## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018



Número 4

# RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

**Despachos:** 

. . .

Portarias de Condições de Trabalho:

• • •

## Portarias de Extensão:

| Tumero 1   |    |
|--|----|
| Portaria de Extensão n.º 7/2018 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras. | 8  |
| Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração Salarial  | 8  |
| Convenções Coletivas de Trabalho:  |    |
| Acordo Coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração Salarial  | 9  |
| Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional de Educação e outros - Integração em níveis de qualificação   | 11 |
|  |    |

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017

Acordo Coletivo de Trabalho entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. -SESARAM, e Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

## Preâmbulo

A aprovação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, veio introduzir alterações ao regime de trabalho em funções públicas, em particular na matéria de duração e organização do tempo de trabalho.

A Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, veio restabelecer, como período normal de trabalho, as 35 horas semanais dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à quinta alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

As alterações ao longo do tempo e as discrepâncias injustificadas na relação laboral entre o público e o privado determinaram, com o objetivo claro de uniformizar no SESARAM, E.P.E., a duração e organização do tempo de

trabalho entre todos os profissionais da carreira de enfermagem, o início de um processo de negociação coletiva com os representantes do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira (abreviadamente SERAM), que culminou na aprovação do respetivo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2015, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, Suplemento, de 3 de fevereiro de 2015, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP).

Volvidos dois anos sobre a sua vigência, importa, agora, proceder à sua revisão global, nos termos da Cláusula 2.ª do ACEP, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 359.º da LTFP, especificando algumas matérias atinentes às regras e aos princípios da duração e organização do tempo de trabalho.

Aproveita-se, igualmente, o ensejo para se introduzir o regime de férias, prevendo-se as condições do seu aumento, no âmbito do sistema de recompensa da avaliação do desempenho.

Este ACEP é elaborado em harmonia com a legislação à data em vigor, nomeadamente, a Lei n.º 35/2014, de 20 junho, alterada pela Lei n.º 18/2016 de 20 junho, o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, o Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e o Código Deontológico dos Enfermeiros.

É entendimento das entidades outorgantes que o presente instrumento de regulamentação coletiva assume, globalmente, um carácter mais favorável.

#### Capítulo I

#### Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente acordo coletivo de trabalho, na modalidade de acordo coletivo de empregador público (ACEP), aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros vinculados por contrato de trabalho em regime de funções públicas (doravante, trabalhadores enfermeiros), que sejam filiados, ou que se venham a filiar, na associação sindical outorgante e exerçam funções inerentes à carreira especial de enfermagem, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (doravante, SESARAM).
- 2 Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), as entidades outorgantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva uma entidade empregadora pública e 639 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, sobrevigência, denúncia e revisão

- 1 O ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e vigora pelo prazo de dois anos.
- 2 Decorrido o prazo de vigência previsto no número anterior, e não havendo denúncia por qualquer das partes, o ACEP renova-se por períodos sucessivos de dois anos.
- 3 A denúncia pode ser feita por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência de três meses relativamente ao termo da sua vigência ou da sua renovação, e deve ser acompanhada de proposta de revisão, total ou parcial, bem como da respetiva fundamentação.
- 4 Havendo denúncia, o ACEP mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorre a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária.
- 5 As negociações devem ter início nos 15 dias úteis posteriores à receção da contraproposta ou, na ausência desta, no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da proposta, e não podem durar mais de 6 meses, tratando-se de proposta de revisão global, nem mais de 3 meses, no caso de revisão parcial.
- 6 Decorridos os prazos previstos no número anterior, inicia-se a conciliação ou a mediação.
- 7 Decorrido o prazo de três meses desde o início da conciliação ou mediação e no caso de estes mecanismos de resolução se terem frustrado, as partes acordam em submeter as questões em diferendo a arbitragem voluntária, nos termos da lei.

#### Capítulo II

#### Duração e organização do tempo de trabalho

#### Cláusula 3.ª

#### Período de funcionamento e atendimento

- 1 Para efeitos do presente ACEP, consideram-se os seguintes períodos:
  - a) Período de funcionamento o período de tempo diário durante o qual os serviços do SESARAM, E.P.E., exercem a sua atividade no âmbito da missão que lhes é atribuída;
  - b) Período de atendimento aquele durante o qual os serviços do SESARAM, E.P.E., estão abertos para a prestação direta de cuidados de saúde ou para atender os clientes, internos ou externos, no âmbito dos serviços e atividades de apoio.

#### Cláusula 4.ª

#### Duração e organização do tempo de trabalho

- 1 O tempo de trabalho normal é organizado por semana e é distribuído por jornada diária programa.
- 2 O período semanal de trabalho do trabalhador enfermeiro é de 35 horas semanais e, em regra, de sete horas diárias, sem prejuízo da acomodação das escalas de trabalho legalmente estabelecidas, enquadradas no período de funcionamento e de atendimento.
- 3 A aferição da duração normal do tempo de trabalho do trabalhador enfermeiro reporta-se a um período de quatro semanas e corresponde, tendencialmente, a 140 horas mensais.
- 4 A semana de trabalho do trabalhador enfermeiro é, em regra, de cinco dias, tem início às zero horas de segundafeira, e termina às 24 horas do domingo seguinte.
- 5 O trabalhador enfermeiro tem direito, nos termos do presente ACEP e da legislação em vigor, a um dia de descanso semanal obrigatório (doravante, DSO) e a um dia de descanso semanal complementar (doravante, DSC).
- 6 O trabalhador enfermeiro tem, ainda, e sempre que aplicável, direito a descanso compensatório (abreviadamente, DC) e a folga de feriado (abreviadamente, FF).
- 7 Os sábados, os domingos e os feriados não são dias úteis.
- 8 O trabalho do trabalhador enfermeiro é organizado por turnos, prestados de forma contínua, incluindo 30 minutos de pausa para refeição, dentro do SESARAM, e dois períodos de descanso nunca superiores a 15 minutos cada um, que não devem coincidir com o início ou o fim da jornada diária de trabalho, e obedece à seguinte duração:
  - a) Os turnos no período diurno têm uma duração compreendida entre sete e oito horas;
  - Os turnos do período noturno têm uma duração máxima de 10 horas e 30 minutos.

- 9 Os horários por turnos rotativos devem atender a uma variação regular e uniforme para todos os trabalhadores enfermeiros do serviço.
- 10 Os 30 minutos para a passagem de turno são considerados, para todos os efeitos, como prestação efetiva de trabalho.
- 11 No regime de trabalho por turnos, considera-se ciclo de horário a matriz sequencial da respetiva escala que se repete ao longo do período de aferição.
- 12 No horário rotativo dos serviços que funcionam durante 24 horas, o módulo do ciclo de horário tem como modelo a seguinte sequência: M,T,DSC,N,DSO, sem prejuízo de outras escalas, desde que respeitem a legislação em vigor. As siglas traduzem-se:

 $M = Manh\tilde{a}: 8h00-15h30;$ T = Tarde: 15h00-22h30;N = Noite: 22h00-8h30:

DSC = Descanso semanal complementar;

DSO = Descanso semanal obrigatório.

- 13 Nos serviços que não funcionam durante 24 horas, os módulos do ciclo de horário contemplam Manhãs e/ou Tardes que poderão ter diferentes horas de entrada e de saída, em função dos períodos de funcionamento, aprovados e publicados.
- 14 Nos cuidados de saúde primários, na semana em que o trabalhador enfermeiro esteja destacado para a prestação de trabalho ao sábado, o DSC pode transitar para outro dia da semana, sendo que as jornadas diárias de trabalho programa serão ajustadas de modo a cumprir as 140 horas no período em aferição.
- 15 Nos termos do número anterior, o DSC deve ser acordado entre o trabalhador enfermeiro e o seu respetivo superior hierárquico imediato, e gozado preferencialmente durante o período em aferição.
- 16 Os trabalhadores enfermeiros com idade superior a 50 anos poderão, se o requererem, ser dispensados do trabalho noturno e por turnos, bem como das Visitas Domiciliárias, atenta à penosidade do trabalho que exercem desde que daí não advenham graves prejuízos para o serviço.

#### Cláusula 5.ª

## Descanso semanal e feriados

- 1 O trabalhador enfermeiro tem direito a um dia de DSO, acrescido de um dia de DSC; em cada ciclo de 4 (quatro) semanas, um dos dias de descanso coincidirá obrigatoriamente, com o sábado ou domingo.
- 2 Nos termos do presente ACEP, considera-se que o DSO corresponde à última folga da semana.
- 3 No horário rotativo M;T;DSC;N;DSO, considera-se que o DSO corresponde à última folga da semana a seguir à Noite.
- 4 Na organização da jornada diária programa são considerados, obrigatoriamente e para efeitos do seu gozo,

todos os feriados municipais, regionais e nacionais que recaiam em dias úteis.

- 5 Os feriados que recaiam em dias não úteis só são considerados, para efeitos de organização dos horários de trabalho, quando nesses dias ocorra a prestação efectiva de trabalho pelo trabalhador enfermeiro.
- 6 A prestação da jornada diária de trabalho programa em dia feriado, cuja compensação em tempo se revele de todo inviável, confere ao trabalhador enfermeiro o direito a receber a respectiva retribuição em vigor.
- 7 O feriado que recaia em dia útil será gozado no próprio dia ou dentro dos oito dias seguintes, por período de descanso equivalente; porém, por razões inerentes ao servico, e mediante acordo entre o trabalhador enfermeiro e o seu superior hierárquico imediato, este período de descanso pode ser gozado noutro dia, para além dos oito dias iniciais, mas preferencialmente durante o período de aferição.
- 8 Os períodos de descanso equivalente devem ser previamente fixados, nos termos do número anterior, quando for elaborado o horário de trabalho.
- 9 O feriado que recaia em dia útil e que coincida com o dia de descanso, não podendo ser gozado em tempo, deve ser registado no último turno da semana em que ocorreu o feriado, num total de horas equivalente à jornada diária de trabalho programa.

## Cláusula 6.ª

## Regras de elaboração e organização das escalas de horários e compensação de trabalho

- 1 A elaboração dos horários do trabalhador enfermeiro é da responsabilidade dos enfermeiros em funções de chefia ou enfermeiros em chefia (adiante designados por enfermeiro chefe), de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor para as carreiras de enfermagem.
- 2 A elaboração das escalas deve ter em consideração as características do serviço e dos profissionais, a natureza dos cuidados, a dotação do pessoal, a metodologia e a estabilização das equipas de trabalho, para além de ter em atenção a existência de trabalhadores enfermeiros que integram o mesmo agregado familiar e com filhos menores, nos termos legais.
- 3 O horário de trabalho do trabalhador enfermeiro deve ser elaborado e divulgado, com a antecedência mínima de 15 dias, acomodando permutas, antes de submetido a homologação final.
- 4 Após homologado pela Direção de Enfermagem, o horário deve ser publicitado com a antecedência mínima de sete dias à sua entrada em vigor.

- 5 O horário publicitado integra todos os trabalhadores enfermeiros do serviço, independentemente da categoria, da função e natureza do vínculo laboral.
- 6 O trabalho suplementar previsto legalmente para ocorrer a situações imprevistas e imperiosas deve ser expresso e evidenciado, através dos concretos turnos insertos no horário através das siglas MS/TS/NS (manhã suplementar/tarde suplementar/noite suplementar).
- 7 Os dias de ausência justificada do trabalhador enfermeiro ao seu local de trabalho são equivalentes ao número de horas da jornada diária de trabalho programa, previamente fixada.
- 8 No regresso à atividade, após a ausência justificada, o trabalhador enfermeiro deve:
  - a) Cumprir as jornadas diárias programa a que estava obrigado, integrando-se no horário previamente homologado, salvo se o enfermeiro chefe tiver acordado outro horário antes do seu regresso ao local de trabalho;
  - Apresentar-se ao serviço no primeiro dia útil da semana, no turno da manhã, caso não detenha jornadas diárias programa no horário homologado.
- 9 O trabalhador enfermeiro realiza a primeira jornada diária de trabalho programa na segunda-feira subsequente, quando o período de férias de duração igual ou superior a cinco dias termine à sexta-feira.
- 10 Na semana em que o trabalhador enfermeiro goza um período de férias inferior a cinco dias, os restantes obedecem à matriz sequencial da escala em vigor.
- 11 Das ausências justificadas, não pode resultar qualquer débito de horas para o trabalhador enfermeiro.
- 12 O tempo despendido pelo trabalhador enfermeiro em reuniões e ações de formação, desde que devidamente autorizadas pelo respetivo superior hierárquico, são tempo de trabalho efetivo.
- 13 O DC e a FF devem estar expressos nos horários homologados.
- 14 No período de aferição de quatro semanas, quando houver excedente de horas igual ao número de horas da jornada diária de trabalho programada, o trabalhador enfermeiro tem direito a um DC.
- 15 A ocorrência de uma tolerância de ponto em caso de DSC ou DSO programado, por não ser equiparada a feriado, não permite qualquer dedução na duração do trabalho semanal.
- 16 Entre as jornadas diárias de trabalho medeia um intervalo de 11 horas, só podendo esta regra ser alterada, com carácter de excepção, desde que:
  - a) Ocorram motivos imperiosos e inadiáveis do serviço;
  - b) Ocorram motivos inadiáveis do trabalhador enfermeiro, devidamente fundamentados.

17 - Em regra, não podem ser prestados mais de cinco dias consecutivos de trabalho.

#### Cláusula 7.ª

## Permutas e alteração do horário homologado

- 1 Após a publicitação da escala do horário homologado, esta só pode ser alterada:
  - a) Por necessidade imperiosa do serviço, e desde que haja conhecimento prévio do trabalhador enfermeiro;
  - b) Por necessidade do trabalhador enfermeiro, desde que devidamente acordado com o respetivo superior hierárquico.
- 2 Todas as alterações efetuadas são registadas no horário de trabalho, de modo a garantir a sua atualização e homologação no fim do ciclo.

#### Cláusula 8.ª

### Trabalho Suplementar

- 1 Para além da prestação de trabalho normal, a necessidade de suprir necessidades imprevisíveis dos serviços poderá determinar o recurso a trabalho suplementar.
- 2 O trabalhador enfermeiro é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando solicitar a sua dispensa, por motivos atendíveis previstos na legislação em vigor.
- 3 A prestação de trabalho suplementar em feriados que recaiam em dias úteis, em dias de compensação dos mesmos, ou em dia de DSO, confere ao trabalhador enfermeiro direito a um dia de DC, sem prejuízo da respetiva retribuição como trabalho suplementar.

### Cláusula 9.ª

#### Regime de prevenção

- 1 O regime de prevenção é aquele em que o trabalhador enfermeiro, não estando em prestação efetiva de trabalho, nem obrigado a permanecer no serviço, deve estar contactável e deve comparecer ao serviço dentro de um tempo inferior a 45 minutos após o contacto, para a realização de ato assistencial de natureza ocasional e inadiável.
  - 2 A adesão ao regime de prevenção é voluntária.
- 3 A escala de prevenção é elaborada pelo enfermeiro chefe, e é fixada após homologação.
- 4 As escalas devem atender a uma variação regular e uniforme para todos os trabalhadores enfermeiros da equipa de prevenção.

5 - O trabalhador enfermeiro que não tenha disponibilidade para aderir ao regime de prevenção deve manifestar a sua intenção por escrito.

#### Cláusula 10.ª

## Registo e controlo de assiduidade

- 1 O registo de assiduidade é da exclusiva responsabilidade do trabalhador enfermeiro, devendo este registar a hora de entrada e de saída de acordo com o modelo em vigor no SESARAM.
- 2 Incumbe, ainda, ao trabalhador enfermeiro proceder ao registo do trabalho suplementar efetuado em conformidade e de forma correta.
- 3 O controlo da assiduidade é da responsabilidade do superior hierárquico direto do trabalhador enfermeiro.

#### Capítulo III

#### Férias

## Cláusula 11.ª

## Direito a férias do trabalhador enfermeiro

- 1 O trabalhador enfermeiro tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP.
- 2 Acresce um dia útil de férias previsto no número anterior por cada 10 anos de serviço completos do trabalhador enfermeiro.
- 3 Aos dias de férias previstos na presente cláusula acrescem, ainda, 3 dias úteis pela obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho referente ao período anterior.
- 4 Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.
- 5 A falta de avaliação do desempenho, por motivo não imputável ao trabalhador, determina a aplicação automática do disposto no n.º 3.
- 6 Os dias de férias do trabalhador enfermeiro abrangem todas as horas de trabalho a que estaria legalmente obrigado a executar.

#### Capítulo IV

## Disposições finais e transitórias

## Cláusula 12.ª

## Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes do ACEP obrigam-se a constituir uma comissão paritária com competência para interpretar as suas disposições, bem como para integrar as lacunas que a sua aplicação suscite ou revele.
- 2 A comissão é composta por quatro elementos nomeados pelas entidades empregadoras públicas e quatro elementos nomeados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3 Cada uma das partes deve comunicar, por escrito, à outra, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste ACEP, a identificação dos seus representantes na comissão.
- 4 A comissão paritária funciona mediante convocação por qualquer das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de 20 dias e com a indicação do local, da data e da hora da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalho.
- 5 A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos representantes de cada uma das partes.
- 6 As deliberações são vinculativas, constituindo parte integrante deste ACEP, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no JORAM, nos termos legais.
- 7 Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar nas reuniões por assessores, sem direito a voto.
- 8 Na sua primeira reunião, a comissão elabora o seu regulamento de funcionamento, em desenvolvimento do estabelecido na presente cláusula.

#### Cláusula 13.ª

### Disposições finais e transitórias

- 1 Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 3 do artigo 359.º da LTFP, consigna-se que o presente ACEP é uma revisão do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2015, celebrado entre as partes outorgantes, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, Suplemento, de 3 de fevereiro de 2015.
- 2 A entrada em vigor do presente ACEP determina a imediata revogação do ACEP de 3 de fevereiro de 2015.

- 3 O disposto no número 3 da cláusula 11.ª produz efeitos a 1 de janeiro de 2018, desde que o trabalhador enfermeiro tenha obtido menção positiva na sua última avaliação de desempenho.
- 4 A entrada em vigor do presente ACEP deve ser divulgada aos trabalhadores enfermeiros abrangidos, pelos meios habituais de informação do SESARAM.
- 5 É aplicável ao presente ACEP o diploma que define o regime legal da carreira especial de enfermagem e, subsidiariamente, a LTFP.
- 6 É aplicável aos trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente ACEP, e independentemente do estabelecimento ou serviço em que prestem funções, as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

Celebrado no Funchal, aos 22 de dezembro de 2017.

Pelas Entidades Empregadoras Públicas,

Pela Vice-Presidência,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional da Saúde,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do Governo da Região Autónoma da Madeira

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, Presidente, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, Tesoureira, credenciada para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Depositado em 22 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 2/2017, a fls. 5, do Livro n.º 1.

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

#### Regulamentação do Trabalho

| Des | กลด | h۸ | c. |
|-----|-----|----|----|
| DCS | pac | иv | ъ. |

| Portarias o | de Condições de Traba |
|-------------|-----------------------|
|             |                       |

#### Portarias de Extensão:

#### Portaria de Extensão n.º 6/2018

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

## Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de fevereiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

#### Portaria de Extensão n.º 7/2018

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de janeiro de 2018, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

## Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.
- 2 A presente Portaria de Extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.
- 3 Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de fevereiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo Coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 3 de 22 de janeiro de 2018, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 3 de 22 de janeiro de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE A ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL E OUTRAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ATIVIDADE SEGURADORA (STAS) E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

## Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial, publicado no BTE, n.º 3 de 22 de janeiro de 2018, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

## Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial a partir de 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de fevereiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

#### Convenções Coletivas de Trabalho

Acordo Coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração Salarial.

As entidades empregadoras a seguir identificadas, o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP), outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, acordam alterar o referido ACT nos termos seguintes:

#### Artigo 1.º

O anexo II-A do acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, passa a ter a redação seguinte:

A - Tabela salarial para 2018

|        | Ordenado Base Mensal        |                                  |  |  |
|--------|-----------------------------|----------------------------------|--|--|
| Bandas | Valor mínimo<br>obrigatório | Referencial para limite superior |  |  |
| A      | 2 025,31                    | 3 083,25                         |  |  |
| В      | 1 604,92                    | 2 354,58                         |  |  |
| C      | 1 087,71                    | 2 354,58                         |  |  |
| D      | 1 166,48                    | 1 331,92                         |  |  |
| Е      | 995,23                      | 1 298,08                         |  |  |
| F      | 870,26                      | 1 087,71                         |  |  |
| G      | 692,74                      | 1 087,71                         |  |  |

## Artigo 2.º

A tabela salarial para 2018 produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

#### Artigo 3.º

O número de empregadores abrangidos pelo presente acordo é de 36, estimando os sindicatos outorgantes que o número de trabalhadores também por ele abrangidos é de 3700.

Lisboa, 5 de dezembro de 2017.

- ARAG SE Sucursal em Portugal, Rua Julieta Ferrão, 10 13.º A Lisboa, NIPC 980 256 283, representada por:
  - Juan Carlos Muñoz Juan de Sentmenat, mandatário.
- Associação Portuguesa de Seguradores, Rua Rodrigo da Fonseca, 41 1250-190 Lisboa, NIPC 501 315 497, representada por:
- José Fernando Catarino Galamba de Oliveira, presidente do conselho de direção.
- Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia, vice presidente do conselho de direção.
- Atradius Crédito y Caución, SA de Seguros y Reaseguros (Sucursal em Portugal), Av. da Liberdade, 245 3.° C 1250-143 Lisboa, NIPC 980 149 959, representada por:
  - Carlos Proença, mandatário.
- Bankinter Seguros de Vida, SA de Seguros e Reaseguros Sucursal em Portugal, Praça Marquês de Pombal, 13 3.º 1250-162 Lisboa, NIPC 980 545 587, representada por:
  - Luis Manuel Fouto Matias, mandatário.
- Caravela Companhia de Seguros, SA, Avenida Casal Ribeiro, n.º 14 - 1000-092 Lisboa, NIPC - 503 640 549, representada por:
  - Paulo Humberto Marques Pinto Balsa, mandatário.
- Compañia Española de Seguros de Crédito a la Exportation Sociedade Anónima Acompañia Seguros y Reaseguros -Sucursal em Portugal, Avenida Duque de Ávila, 46 - 1.º A 1050-083 Lisboa, NIPC - 980 265 843, representada por:
- Rita da Silva Eusébio Nunes de Lacerda Vasconcelos Guimarães, mandatária
  - Compagnie Française D'assurance pour le Commerce Exterieur - COFACE - Sucursal em Portugal, Avenida José Malhoa, 16 B 7.º Piso - B1 Edifício Europa - 1070-159 Lisboa, NIPC - 980 204 208, representada por:
    - José João da Conceição Monteiro, mandatário.
  - Companhia de seguros Allianz Portugal, Rua Andrade Corvo, 32 1069-014 Lisboa, NIPC 500 069 514, representada por:
    - Telma Maria Romão Gonçalves Inácio, mandatária.
  - Companhia Portuguesa de Resseguros, SA, Largo do Calhariz, 30 1249-001 Lisboa, NIPC 500 926 980, representada por:
  - Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária. Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.

- COSEC Companhia de Seguro de Créditos, SA, Avenida da República, 58 - 1069-057 Lisboa, NIPC - 500 726 000, representada por:
  - José Carlos Ferreira Proença, mandatário.
- Crédito Agrícola Seguros, Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA, Rua de Campolide, 372 - 3.º D.to (Edifício Bloom) 1070-040 Lisboa, NIPC - 503 384 089, representada por:
- Mónica Cristina Rodrigues Monteiro da Silva, mandatária.
- Crédito Agrícola Vida Companhia de Seguros, SA, Rua Castilho, 233 - 1099-004 Lisboa, NIPC - 504 405 489, representada por:
  - Carlos Proença, mandatário.
- Europ Assistance Portugal, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 10.° 1070-061 Lisboa, NIPC 503 034 975, representada por:
  - Susana Maria dos Santos Alves, mandatária.
- Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, SA, Av. José Malhoa, 13 7.° 1070-157 Lisboa, NIPC 503 411 515, representada por:
- Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária. Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.
- Fidelidade Companhia de Seguros, SA, Largo do Calhariz, 30 1249-001 Lisboa, NIPC 500 918 880, representada por:
- Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária. Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.
- Generali Companhia de Seguros, SA, Rua Duque de Palmela, 11 -1269-270 Lisboa, NIPC - 513 300 260, representada por:
  - Pedro Alexandre de Carvalho Passos, mandatário.
- Generali Vida Companhia de Seguros, SA, Rua Duque de Palmela, 11 -1269-270 Lisboa, NIPC - 502 403 209, representada por:
  - Pedro Alexandre de Carvalho Passos, mandatário.
- Groupama Seguros, SA, Avenida de Berna, 24 D 1069-170 Lisboa, NIPC 502 661 321, representada por:
  - Carlos Proença, mandatário.
- Groupama Seguros de Vida, SA, Avenida de Berna, 24 D 1069-170 Lisboa, NIPC 502 661 313, representada por:
  - Carlos Proença, mandatário.
- Inter Partner Assistance, SA Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, 38 5.°, 6.°, 7.° 1250-145 Lisboa, NIPC 980 055 563, representada por:
- Maria Isabel Varela Sequeiro Monteiro Castanheira, mandatária.

Liberty Seguros, SA, Av. Fontes Pereira de Melo, 6 - 11.° - 1069-001 Lisboa, NIPC - 500 068 658, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Lusitania, Companhia de Seguros, SA, Rua de S. Domingos à Lapa, 35 - 1249-130 Lisboa, NIPC - 501 689 168, representada por:

Nuno Ribeiro Quesada Van Zeller, mandatário.

Lusitania Vida, Companhia de Seguros, SA, Av. Eng. Duarte Pacheco Torre 2 - 12.º Piso - 1070-102 Lisboa, NIPC -501 845 208, representada por:

Nuno Ribeiro Quesada van Zeller, mandatário.

MAPFRE Asistencia, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, SA, Av. José Malhoa, n.º 16 piso 3.º A e 7.º A, 1070-159 Lisboa, NIPC - 980 073 243, representada por:

Arturo Alejandro Manzanares de Diego, mandatário.

MAPFRE Seguros Gerais, SA, Rua Castilho, 52 1250- 071 Lisboa, NIPC - 502 245 816, representada por:

Miguel Quintas Arenas, mandatário.

MAPFRE Seguros Vida, SA, Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa, NIPC - 509 056 253, representada por:

Miguel Quintas Arenas, mandatário.

- Multicare Seguros de Saúde, SA, Rua Alexandre Herculano, 53 1269-152 Lisboa, NIPC 507 516 362, representada por:
- Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária. Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.
- N Seguros, SA, Zona Industrial da Maia I, sector IX, lote 20 Moreira da Maia 4470-440 Maia, NIPC 508 310 334, representada por:

Nuno Ribeiro Quesada van Zeller, mandatário.

Prevoir Vie Groupe Prevoir, SA, Rua Júlio Dinis, 826 - 2.° - 4050-322 Porto, NIPC - 980 132 657, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Real Vida Seguros, SA, Avenida de França, 316 - 2.° - Edifício Capitólio 4050-276 Porto, NIPC - 502 245 140, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Seguradoras Unidas, SA, Av. da Liberdade, 242 1250- 149 Lisboa, NIPC - 500 940 231, representada por:

Paulo Jorge Mata da Cruz, mandatário.

- Via Directa Companhia de Seguros, SA, Av. José Malhoa, 13 4.º 1099-006 Lisboa, NIPC 504 011 944, representada por:
- Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária. Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.
- Victoria Seguros, SA, Avenida da Liberdade, 198/200 1250-147 Lisboa, NIPC 506 333 027, representada por:

Alberto Carlos Saraiva Pereira Bento, mandatário.

Victoria - Seguros de Vida, SA, Avenida da Liberdade, 198/200 1250-147 Lisboa, NIPC - 502 821 060, representada por:

Alberto Carlos Saraiva Pereira Bento, mandatário.

Zurich - Companhia de Seguros de Vida, SA, Rua Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, NIPC - 503 583 456, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

Zurich Insurance PLC. - Sucursal em Portugal, Rua Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, NIPC - 980 420 636, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, Avenida Almirante Reis, 133 - 5.º D.to - 1150-015 Lisboa, NIPC - 500 952 205, representado por:

Carlos Alberto Marques, presidente direção. Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 2.º vice-presidente direção.

SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, Rua Prof. Fernando da Fonseca, 16 - 1600-618 Lisboa, NIPC - 502 326 956, representado por:

> António Carlos Videira dos Santos, mandatário. Jorge Carlos Conceição Cordeiro, mandatário. Teresa Maria Correia Gonçalves, mandatária.

Depositado em 5 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 6/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 3, de 22/01/2018

Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE -Federação Nacional de Educação e outros -Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017.

#### 1 - Quadros superiores

Educador de infância Especialista Formador Psicólogo Técnico superior

## 4 - Profissionais altamente qualificados4.1 - Administrativos, comércio e outros

Técnico

#### 5 - Profissionais qualificados 5.4 - Outros

Assistente educativo

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda           | £15,91 cada | €15,91;  |
|---------------------|-------------|----------|
| Duas laudas         | £17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas         |             | €85,98;  |
| Quatro laudas       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas |             | €231 36  |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in 0,\!29$ 

|             | Anual  | Semestral |
|-------------|--------|-----------|
| Uma Série   | €27,66 | €13,75;   |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28;   |
| Três Séries | €63,78 | €31,95;   |
| Completa    | €74,98 | €37,19.   |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)